



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6300 /2023

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 04 de julho de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 4 de julho de 2023.

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Executiva de Habitação, e dá outras providências.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação alterada pelas Leis Municipais nºs 6.144/2021 e 6.198/2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo do inc. XVI, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 3º. (...)

(...)

XVI – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica”.

Art. 3º. O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação alterada pelas Leis Municipais nºs 6.144/2021, 6.198/2021 e 6.230/2022, passa a vigorar com as seguintes redações dos incisos I, II e X, e acréscimo do inc. XVI, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 4º. (...)

I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais e Secretaria Executiva de Articulação Governamental;

II - Secretaria da Fazenda, integrada pela Secretaria Executiva da Fazenda;

(...)

X - Secretaria de Obras, integrada pela Secretaria Executiva de Obras, Secretaria Executiva de Urbanização Integrada e Secretaria Executiva de Habitação;

(...)

XVI - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica e Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 6º-B, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - dirigir o processo de planejamento orçamentário da Administração Municipal;

II – em conjunto com a Secretaria da Fazenda, coordenar a política de aplicação de recursos públicos municipais, através do planejamento orçamentário e financeiro, com foco na gestão estratégica do governo;

III – gerir os processos de proposição e avaliação contínua dos modelos orçamentários do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IV – coordenar e articular os processos de proposição do Plano de Ação do Governo, junto a todas as secretarias e órgãos municipais;

V - superintender o processo de monitoramento e avaliação contínua da gestão, com foco nos programas, projetos e ações estruturantes do governo e seus resultados, incluídas todas as secretarias e órgãos municipais;

VI - desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização e inovação da gestão, atualizando e incrementando as ações de eficiência gerencial do governo;

VII – em conjunto com a Secretaria da Fazenda, coordenar a política de captação de recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

VIII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao órgão municipal;

IX - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

Parágrafo primeiro. As seguintes secretarias executivas, com suas estruturas, atribuições e competências, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, criada por esta lei:

I - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, de que trata o § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda;

2



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II - Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos, de que trata o § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação da Lei Municipal nº 6.230/2022, anteriormente vinculada à Secretaria de Governo.

Parágrafo segundo. A Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, criada por esta lei, poderá solicitar e manter, em seus quadros, servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda, necessários à continuidade e regularidade dos seus serviços, sem prejuízo das gratificações próprias do referido órgão e/ou pertinentes aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, a que se refere a Lei Municipal nº 5.583/2007, mediante ato do Prefeito, ou, em caso de delegação, de ato do Secretário da Fazenda.

Art. 5º. O art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.144/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, mantidas as demais disposições do referido artigo:

“Art. 12. (...)

§ 3º - A Compete à Secretaria Executiva de Habitação:

I - executar a política de habitação no âmbito municipal;

II - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social no âmbito municipal;

III - realizar a interlocução com os diversos órgãos e entidades governamentais de nível estadual e federal, bem como com as demais instituições relacionados à política de habitação;

IV - gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da legislação municipal;

V - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

VI - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 6º. O inc. III, do § 2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

III - formular e implementar as políticas de saneamento básico;”

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos, no Quadro do Poder Executivo municipal:

I – 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo CCS;

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Habitação, símbolo CCSE;

III – 2 (dois) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- IV – 2 (dois) cargos de Diretor (símbolo CC2);
V – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 1 (símbolo CC3);
VI – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 2 (símbolo CC4).

Art. 8º. Para fazer face às alterações administrativas e às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

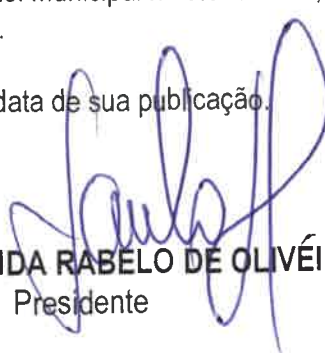
Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos e às despesas decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

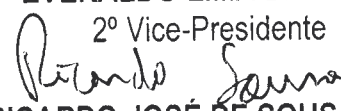
Art. 10. Ficam revogados:

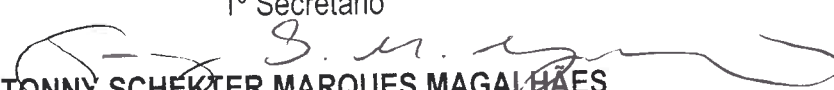
- I - o inc. IX, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, alterada pela Lei Municipal nº 6.230/2022;
II - os incisos IV e VI, do § 2º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018;
III – o art. 15, da Lei Municipal nº 6.144/2021.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário